

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 7.372, DE 2010

Dá nova redação ao art. 11 da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, criando no Município de Oiapoque, no Estado do Amapá, área de livre comércio de importação e exportação, sob regime fiscal especial.

Autor: Deputado SEBASTIÃO BALA ROCHA

Relator: Deputado SÉRGIO PETECÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.372, de 2010, de autoria do Deputado Sebastião Bala Rocha, modifica a redação do art. 11 da lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, que trata da criação da área de livre comércio de importação e exportação de Macapá e Santana, no Amapá. A alteração visa a incluir, na área de livre comércio, o Município de Oiapoque (AP), que ficará sujeito às regras legais e benefícios fiscais do enclave.

A proposição determina que o Poder Executivo demarque, no prazo de cento e oitenta dias, área contínua onde será instalada a área de livre comércio no Município de Oiapoque, no Estado do Amapá, incluindo locais próprios para entrepostamento de mercadorias a serem nacionalizadas ou reexportadas.

O projeto prevê, por fim, que a área de livre comércio de Oiapoque gozará dos benefícios previstos nos artigos 26 e 27 da Lei nº 11.898, de 8 de janeiro de 2009.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

Cabe a esta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional pronunciar-se sobre o mérito do projeto de lei, nos termos do inciso II do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em pauta trata da extensão dos benefícios fiscais vigentes na área de livre comércio de Macapá e Santana, no Estado do Amapá, criada pela Lei nº 8.387, de 1991, ao Município de Oiapoque, igualmente localizado no Amapá. A legislação prevê, para esse tipo de enclave, a adoção de um regime fiscal especial, onde são permitidas importações do exterior - sem a incidência de Imposto de Importação sobre as mercadorias destinadas ao consumo interno –, e são permitidas a entrada de mercadorias oriundas do restante do País, sem a incidência do IPI, desde que destinadas à industrialização ou à estocagem para reexportação. Também são isentas de tributação, as exportações de mercadorias

A proposição dispõe também que se conceda à nova área de livre comércio a isenção prevista no art. 26 da Lei nº 11.898, de 2009, para as áreas similares já criadas na região amazônica. Trata-se da isenção do IPI para produtos industrializados na área de livre comércio, quer se destinem ao seu consumo interno ou à comercialização em outro ponto do território nacional, para o caso de produtos em cuja composição final haja preponderância de matérias-primas de origem regional, com as exceções já previstas na legislação. A isenção também só se aplica aos produtos elaborados por estabelecimentos industriais cujos projetos tenham sido aprovados pela Superintendência da Zona Franca de Manaus.

O autor afirma que a ampliação dos benefícios tributários e cambiais àquele município do Amapá estimulará a instalação de empresas e a expansão dos negócios. Segundo ele, vem ocorrendo na região

esvaziamento do comércio, em função da diminuição da atividade econômica local, que dependia, em grande escala, do Projeto Jari, ora em declínio. Alega, ainda, que a fronteira do Amapá com a Guiana Francesa, onde se localiza o município beneficiado, é praticamente uma fronteira do Brasil com a França, o que significa, portanto, a única fronteira do Mercosul com a União Europeia.

A proposição é interessante para o município do Oiapoque e, em consequência, para todo o Amapá, porque as áreas de livre comércio de importação e exportação são criadas para levar dinamismo econômico aos locais onde são implantadas. Esse dinamismo é o resultado do estímulo que o comércio recebe pelas isenções fiscais previstas.

Outra vantagem da instituição de um enclave desse tipo, além do já citado estímulo ao comércio e à produção industrial para consumo interno, é o incremento nas relações bilaterais com países vizinhos.

Assim, com esse objetivo e visando a promoção do desenvolvimento em regiões fronteiriças, foram criadas áreas de livre comércio de importação e exportação na Amazônia, tais como as áreas de livre comércio de Brasileia e de Cruzeiro do Sul, bem como a de Macapá e Santana.

A inclusão do município de Oiapoque entre as áreas de livre comércio da Amazônia pode estimular a economia local, atraindo novos investimentos e ações geradoras de emprego e de melhoria na renda da população local. A medida contribui para a integração econômica com a Guiana Francesa e para a interiorização da riqueza da região amazônica, corrigindo desigualdades e garantindo a concorrência equilibrada entre os municípios.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.372, de 2010, quanto ao mérito desta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2010.

Deputado SÉRGIO PETECÃO
Relator